Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL / ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE GUARATINGUETÁ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- Considerando que o Município de Guaratinguetá é referência de regulação para 10 cidades da região (Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Lorena, Cruzeiro, Cunha, Piquete, Aparecida, Potim, Arapeí e Queluz) para o atendimento às chamadas do número 192 do SAMU, bem como presta atendimento médico, na ambulância de suporte avancado, somente neste Município de Guaratinguetá, e sempre há necessidade de investimento de serviços médicos para que não se interrompa ou sofra qualquer tipo de falha;
- Considerando a necessidade de sempre melhorar o tempo de atendimento de chegada das ocorrências desde a chamada até o atendimento efetivo, assim como melhorar os serviços de remoção inter-hospitalar;- Considerando a inexistência de concurso público vigente para atender as demandas oriundas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme informações prestadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, bem como a insuficiência de profissionais disponibilizados na Rede Municipal de Saúde, uma vez que não existe nos quadros desta Prefeitura servidores concursados para este fim específico;
- Considerando a inexistência de concurso público vigente para atender as demandas oriundas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como a insuficiência de profissionais disponibilizados na Rede Municipal de Saúde, uma vez que não existe nos quadros desta Prefeitura servidores concursados para

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

este fim específico;
- Considerando a obrigatoriedade do Município de prover a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, dentre outras legislações que regulamentam a matéria, faz se necessária a adoção das devidas providências para instauração do presente procedimento;
- Considerando os termos da Lei nº 13.429 de 31/05/2017 que possibilita a Terceirização da atividade fim.
- A presente contratação tem caráter complementar, transitório e à título de complementação dos serviços existentes.

REGIME DE EXECUÇÃO

De acordo com os termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e suas alterações, na Lei Municipal nº 3.800 de 20 de Julho de 2005, e suas alterações posteriores dada pela Lei Municipal nº 4.843 de 24 de Maio de 2018, e na regulamentação das qualificações descritas no Decreto Municipal nº 8446 de 6 de Junho de 2018, fará realizar PROCESSO DE SELEÇÃO destinado à prestação dos serviços em questão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

De acordo com o Decreto Municipal nº 8446 de 6 de Junho de 2018, o critério de julgamento para o presente será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente SELEÇÃO tem por objeto a contratação de Organização social/associação ou entidade filantrópica social para administração, gerenciamento e operacionalização das atividades de execução dos serviços de regulação e atendimento móvel de urgência de guaratinguetá com fornecimento de insumos, medicamentos e mão de obra.

1.1.1. Administração, gerenciamento, operação e manutenção da Central de Regulação do Serviço Autônomo Móvel de Urgência de Guaratinguetá, nos termos da Portaria nº 1622 de 26 de Julho de 2012, que trata da habilitação da Regulação da central de Guaratinguetá e elenca o rol de municípios a serem atendidos, e

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

alterações posteriores com a inclusão do Município de Pindamonhangaba, e manutenção dos próprios públicos permissionados, localizado na Avenida Basf, nº 750, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP, melhor descrito e caracterizado no **ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE.**

1.1.2. Administração, gerenciamento, operação e manutenção das Equipes Médicas e de Enfermagem das viaturas do Serviço Autônomo Móvel de Urgência de Guaratinguetá, e manutenção dos próprios públicos permissionados, localizado na Avenida Basf, nº 750, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP, melhor descrito e caracterizado no **ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE SAÚDE.**

1.2. O equipamento público a ser gerenciado e as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços contratados, os bens e equipamentos para essa finalidade, bem como os objetivos, os requisitos para elaboração da proposta do PLANO DE TRABALHO e PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO e os critérios de seleção são descritos no conjunto deste edital.
1.3. As propostas de PLANO DE TRABALHO e PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO objeto desta SELEÇÃO deverão ser elaboradas mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste edital e seus Anexos, e serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção nomeada pela Secretaria de Saúde.

1.4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.4.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e documentações, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório.

1.4.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida à Autoridade subscritora desse Edital que decidirá no prazo legal.

1.4.3 - As impugnações deverão ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 12h às 17h, ou encaminhadas por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço saúde@guaratingueta.sp.gov.br até as 17h dos dias de expediente, obedecidos os prazos legais..

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

1.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1- As despesas decorrentes deste Chamamento Público, correrão por conta dos recursos específicos no orçamento vigente e futuro, existentes nas dotações das Secretaria Municipal de Saúde, nas datas dos respectivos empenhos, abaixo identificadas, ou outra que venha a ser indicada:

02.12.02.12.02.10.302.0014.2553.01.3.3.90.39.99 – Fonte 01 Tesouro e

02.12.02.12.02.10.302.0014.2553.05.3.3.90.39.99 – Fonte 05 – Federal.

DIRETRIZES ASSISTENCIAIS DA UNIDADE DO SAMU

2.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade SAMU, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas legislações vigente e futuras concernentes à matéria, com observância dos princípios veiculados descritos nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que define as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Aplicação gratuita de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência de modo adequado e eficaz;
- Característica Específica da Prestação de Serviços do Serviço Autônomo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Móvel de Urgência, unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social fica responsável pelo funcionamento integral do Serviço, devendo disponibilizar equipe médica, técnica e de apoio administrativo qualificados, em número necessário e suficiente para o bom atendimento aos usuários. Fica vedada a Entidade a contratação e vínculo empregatício na empresa para funcionários concursados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

3.2. Deverá a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social dispor de Recursos Humanos necessários ao atendimento, conforme especificado abaixo, não eximindo sua responsabilidade de suprir a assistência necessitada pelo usuário, respeitados os Protocolos de Urgência e Emergência definidos nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012:

SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS - CORPO PRESENTE

3.4. Atendimento na central de regulação de urgência e emergência, por profissional médico presente na Unidade de atendimento:

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24HS
Médico Regulador de Urgência e Emergência	2
Médico Coordenador / Responsável Técnico	1

O médico Coordenador/Responsável Técnico não poderá em hipótese nenhuma ocupar cargo público em âmbito municipal.

3.5. Atendimento nas equipes de suporte avançado de urgência e emergência, por profissional médico presente na Unidade de atendimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24HS
Médico de Urgência e Emergência (Intervencionista)	1

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

3.6. O quadro de Profissionais da Equipe de Enfermagem do SAMU, sem prejuízo de outras coberturas que se fizerem necessárias para prestar atendimento aos usuários na central de regulação, sendo:

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24HS
Enfermeiro Coordenador	1

3.7. Atendimento nas equipes de suporte básico e avançado de urgência e emergência, por profissional de enfermagem e técnico de enfermagem presente na Unidade de atendimento:

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24HS
Enfermeiro Intervencionista	1
Técnico de Enfermagem Intervencionista	2

PERFIL DA ASSISTÊNCIA

4.1. Conceituação dos Atendimentos Assistenciais:

4.1.1. Serviço de urgência e emergência móvel pré-hospiltar, oferecendo assistência à população durante 24h/dia, com auxílio de equipe de enfermagem, tecnicamente estruturado para o atendimento de pacientes, prevendo, inclusive, o atendimento inicial em situações excepcionais de urgência/emergência, com capacidade de remoção de pacientes para locais previamente referenciados pela regulação médica.

4.1.2. A Abrangência Territorial é de toda circunscrição do Município de Guaratinguetá, com a utilização de imóvel, equipamentos e viaturas pertencentes ao Município.

4.1.3. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito, qual seja 192; realizar a coordenação e a supervisão da equipe, direta ou à distância, de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

todos os atendimentos pré-hospitalares; realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados básicos médicos e de enfermagem apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

4.1.4. Promover a união dos meios S.B.V. (Suporte Básico de Vida) e S.A.V. (Suporte Avançado de Vida) dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas, quando se fizer necessário;

4.1.5. Participar dos planos de Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, todo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

4.1.6. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências; realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalar de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

4.1.7. Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

4.1.8. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências.

4.1.9. Assegurar aos usuários um atendimento adequado, respaldado em protocolo de urgência e emergência, humanizado, com o menor tempo possível, desde o chamado até ao local da ocorrência. Garantindo sempre um atendimento de qualidade e eficaz.

4.1.10. Deverá a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social dispor dos materiais médicos permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento do serviço; viatura de unidade básica e avançada, devidamente equipada, entre outros, a saber:

4.2. Materiais Consumo: A Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social deve seguir as orientações e determinações contidas nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

4.3. Recursos Humanos: A Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social deve seguir as orientações e determinações contidas nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.
4.4. Trabalho Essencial ao serviço: Acolhida; estudo social; orientação quanto ao funcionamento SAMU; atividades comunitárias; campanhas sócio educativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgencias (SAMU);
4.5. Condições e Formas de Acesso: Através do Serviço Público 24/hs, com acionamento fácil e gratuito nº 192, sendo feito pela regulação.
4.6. Fornecimento de Medicamento: Para os usuários que se encontram em atendimento, seja na viatura de suporte básico ou avançado.
4.7. Educação Continuada: obriga-se a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social implementar um programa de educação continuada diária a toda equipe medica e de enfermagem, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com a apresentação semestral das atualizações realizadas com suas respectivas cargas horárias e identificação dos membros que se submeteram as mesmas.
4.8. Software de Gestão: obriga-se a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social a utilizar o Software de Gestão Especializada em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a
apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. São obrigações da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social fornecer:

- Atendimento Médico;
- Assistência de Enfermagem;
- Materiais médicos de urgência e emergência e insumos;
- Fornecimento de medicamentos para as viaturas básicas e avançadas; • Profissionais para atuar no Apoio Administrativo;
- Uniformes no padrão estabelecido pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012;
- Telefonia; (A contratada deverá providenciar em 30 dias linha interna própria)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

- Alimentação;
- Serviço de Treinamento/Educação Permanente (NEP);
- Gases Medicinais
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- Limpeza Especializada das viaturas;
- Manutenção Predial e Conforto Ambiental.
- Sistema de Regulação com serviço de servidor de aplicação e banco de dados local, bem como seus relatórios em tempo real (BI). Este serviço deve ser integrado de modo a funcionar com tablets fornecidos para ambulância e ainda deve conter todos os registros de gravação telefônica integrados aos atendimentos. Toda manutenção e treinamento do sistema deve estar incluso no contrato.

5.2. A Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social deverá proceder e garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender as demandas do serviço;

5.3. Responsabilizar-se por todas as ações inerentes ao quadro de pessoal necessário à execução dos serviços, ficando a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social, como a única responsável, pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, dentre outros, decorrentes da relação de trabalho, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, devendo, contudo, apresentar, MENSALMENTE, os respectivos comprovantes juntamente com a nota fiscal, para que a Prefeitura possa exercer as prerrogativas descritas na Súmula 331 do TST.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria, as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados/contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as notas fiscais, as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

5.4. Observar, na prestação dos serviços:
5.4.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
5.4.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
5.4.3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de risco iminente de morte ou obrigação legal;
5.4.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
5.4.5. Garantia que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde para toda e qualquer informação;
5.4.6. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
5.4.7. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos para disponibilizar a equipe técnica, observando as normas legais vigentes, podendo, contudo, SUBCONTRATAR serviços médicos, fornecimento de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, controladoria de acesso, limpeza, vigilância, manutenção, conservação predial e alimentação de profissionais e pacientes.
5.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
5.4.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
5.4.10. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
5.4.11. Providenciar e fiscalizar para que todos os funcionários tenham identificação visível;
5.4.12. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos dos instrumentos firmado até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde.
5.4.13. Relacionar e manter em perfeitas condições (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva) os equipamentos e instrumentais cedidos pela Prefeitura, de forma a realizar as atividades contratadas;
5.4.14. Garantir e disponibilizar profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes, devendo, para tanto, manter registros dos mesmos e disponibilizar cópias de tais documentos juntamente com a Nota Fiscal. Ademais, a disponibilização de tais cópias não exime a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA perante terceiros, não transferindo, em qualquer hipótese à

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CONTRATANTE quaisquer responsabilidades decorrentes das contratações.

5.4.15. Aceitar e subordinar-se à atuação do GESTOR designado pela Prefeitura; bem como decidir junto a Secretaria Municipal de Saúde todos os cargos de responsabilidade técnica/coordenação e outros, sendo que esta deverá estar de comum acordo às contratações. Sobre a eventual ocorrência de transtorno com qualquer colaborador que faça parte da equipe profissional do contratado, poderá ser solicitado pelo GESTOR o desligamento do mesmo e o contratante munido do encargo deverá dispensá-lo no prazo máximo de 60 dias.

5.4.16. Manter um histórico com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

5.4.17. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria / fiscalização do Poder Público;

5.4.18. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e tributárias, bem como com todos os gastos e encargos;

5.4.19. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela Prefeitura, imediatamente após a celebração do instrumento.

5.4.20. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;

5.4.21. Observar, durante toda vigência do instrumento, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, aceitando acompanhamento dos articuladores da rede quando necessário.

5.4.22. Toda infraestrutura predial é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e será disponibilizada à Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social.

5.4.23. Manter os profissionais de saúde permanentemente atualizados em suas áreas de atuação. O planejamento da educação permanente deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e a mesma poderá solicitar a capacitação específica em alguma área.

5.4.24. Organizar e manter em perfeito estado de conservação todos os prontuários, fichas de atendimento e demais documentos referentes aos pacientes, durante todo o período de vigência do instrumento celebrado, devendo relatar e entregar à Prefeitura o respectivo controle quando do encerramento das atividades;

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente:

• Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar. • Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

mensais, de acordo com regulamentação da Prefeitura e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- Estatísticas de óbitos;
- Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;
- Quaisquer outras informações que a Prefeitura julgar relevantes sobre as prestações dos serviços;
- Apresentar à Prefeitura relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema do SAMU;
- Apresentar à Prefeitura, juntamente com a Nota Fiscal, folha de pagamento de salários e/ou notas fiscais de serviços contratados, em que constem os pagamentos aos profissionais e/ou serviços terceirizados estabelecidos e permitidos neste instrumento, dentre outras formas de contratações, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito da execução dos serviços.
- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Prefeitura;
- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Prefeitura, na sede da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
- Apresentar à Prefeitura, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei. • Estatísticas mensais dos atendimentos;
- Garantir que a Unidade de SAMU esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente; • Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e/ou contratados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

- Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacional do DATASUS o qual é feito pelo Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL/ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

6.1. A Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços;
6.2. Os profissionais contratados para a prestação dos serviços de saúde do SAMU deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
6.3. Todos os profissionais responsáveis contratados deverão ter formação na área de atuação (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.), em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.
6.4. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à Prefeitura, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.
6.5. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica.
6.6. O conhecimento da Prefeitura acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social do cumprimento total de suas obrigações;
6.7. A Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a Prefeitura.
6.8. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem no exercício de funções, seja na regulação ou nas equipes de suporte básico e avançado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

6.9. Os profissionais a serem alocados nas funções supra indicadas deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento dos serviços prestados aos usuários do SAMU, para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
6.10. A Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS
7.1 A fiscalização e gestão dos serviços serão desenvolvidas por profissional preposto a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde no ato da assinatura do contrato.

DAS PROPOSTAS
8.1. As Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica / Entidade / Associação interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para intervir nas fases do procedimento, desde que o mesmo exiba o documento que o identifique como representante da proponente.
8.2. No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL GUARATINGUETÁ
Rua
Fone: (12)
CEP: – CNPJ – Guaratinguetá – São Paulo
site: www.guaratingueta.sp.gov.br – e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 - SMS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE

8.3. O envelope de Documentação deverá ser instruído com os seguintes elementos:
8.3.1. Inscrição da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica / entidade / associação no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

8.3.2. Documentos que comprovem a qualificação dos profissionais envolvidos, certificados de conclusão do curso especifico para o SAMU 192, e demais documentos de modo a demonstrar a aptidão da equipe a ser qualificada de acordo com a Portaria 1010/12.
8.3.3. Especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Saúde;
8.3.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
8.3.5. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na execução dos serviços, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
8.3.6. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
8.3.7. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:
8.3.8. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
8.3.9. Especificar a metodologia de capacitação contínua da que utilizará para o quadro de recursos humanos;
8.3.10. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
8.3.11. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
8.3.12. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;
8.3.13. Especificar a contrapartida da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;
8.3.14. Declarações subscritas pelo representante legal da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica/associação/entidade de: situação regular perante o ministério do trabalho; que não incorre em quaisquer das condições impeditivas: inidoneidade; transacionar com a administração; apenada com rescisão de contrato; ter pleno conhecimento do objeto e anuência das exigências.
8.4. O envelope de proposta **será aberto a partir das 14h00min do dia 06 de abril de 2021**, na Secretaria Municipal da Saúde, pela Comissão de Seleção.
8.5. As propostas deverão ser impressas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica/Entidade/Associação, número do telefone e número do CNPJ.

8.6. Poderá ser apresentada proposta no formato de Plano de Trabalho, de modo a facilitar a compreensão das informações contidas, desde que estejam presentes

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

todos os elementos exigidos.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas na Sessão Pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:
O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos).**
B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos).**
R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos).**
I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 pontos).**
A – Ausente (zero ponto).

ELEMENTO DE ANÁLISE	No mínimo 01 ano	De 02 anos	De 03 anos	Acima de 04 anos	**Pontuação total**
1. Existência de no mínimo 1 (ano) ano de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Pontuação máxima (5,0) – indicador permite uma pontuação.	( ) 2,0	( ) 2,5	( ) 3,0	( ) 5,0	

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

ELEMENTO DE ANÁLISE	ÓTIMO (10)	BOM(5)	REGULAR (3)	INSATISFATÓRIO (1)	**Pontuação total**
01. Apresentação de proposta com percentual de desconto até 5% em relação ao valor referencial.					
02. Apresentação de proposta com percentual de desconto de 5,01% a 10% em relação ao valor referencial.					
03. Apresentação de proposta com percentual de desconto acima de 10% em relação ao valor referencial.					

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A Seleção deverá ocorrer de acordo com os critérios abaixo:
O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos).**
B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos).**
R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos).**
I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 pontos).**
A – Ausente (zero ponto).

ELEMENTO DE ANÁLISE	**O 10**	**B 5**	**R 3**	**I 1**	**A 0**
1. Coerência da proposta com o Plano Municipal de Saúde de Guaratinguetá de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;					
2. Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade;					
3. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;					
4. Capacidade em atender as metas estabelecidas;					
5. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Guaratinguetá, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;					

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

6. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre a Coordenadoria Municipal de Saúde, e demais agentes do SUS, e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários					
7. Capacidade da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica / entidade / associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado					

CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Em caso de eventual empate, o critério adotado para desempate será utilizado o critério de sorteio, o qual será realizado em dia e hora designados e publicado no Diário Oficial do Município.

DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO/PARCERIA

12.1. São exigidos para a celebração do convênio/parceria os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Secretaria Municipal de Saúde:**

12.1.1. Cópia do Estatuto Social da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

12.1.2. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

12.1.3. Certidão negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

12.1.4. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

12.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

12.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.1.9. Conta corrente específica da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica ou associação para recebimento dos repasses advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil.

12.1.10. Declaração da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

12.1.11. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

12.1.12. Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica isenta de cota patronal);

12.1.13. Declaração de que a Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica/entidade/associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria.

12.1.14. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

***Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeitos negativos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

13. DA INABILITAÇÃO E DO RECURSO

13.1. A Instituição que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação realizado junto ao Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde no horário de 12:00 às 17:00 h, impreterivelmente.
13.2 A ausência de manifestação no prazo fixado no subitem anterior importará: a preclusão do direito de recurso.
13.3 Interposto o recurso, o Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
13.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.
13.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis no horário de 12h às 17h.
13.7 Os recursos poderão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 12h às 17h, ou encaminhados por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, no endereço saude@guaratingueta.sp.gov.br, até às 17h dos dias de expediente, obedecidos os prazos legais. Não serão reconhecidos os recursos enviados por fax ou protocolados posteriormente aos prazos legais.

DAS VEDAÇÕES:
14.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:
14.2. Celebrações de acordos com órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.
14.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
14.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

gerência ou similar;
14.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
14.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; **14.7**. Realização de despesas com taxas bancárias;
14.8. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
14.9. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
14.10. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

DO CRONOGRAMA

Publicação do Chamamento	05/03/21
Apresentação da proposta	06/04/21
Sessão Pública Análise e Julgamento da Comissão de Seleção e sorteio (para os casos de empate)	06/04/21, às 14h
Publicação do resultado de escolha	07/04/21
Prazo para recurso	14/04/21
Homologação do Resultado do Chamamento Público	15/04/21
Formalização do Convênio / parceria	15/04/21

*** Observação: Os prazos aqui descritos poderão ser alterados, de acordo com o andamento do processo.**

DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em convênio de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, ou ainda, outras hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13019 de 31/07/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

15.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente Chamamento Público.

DA VIGÊNCIA:

16.1. A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ser executada no período 04 (quatro) meses e, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Guaratinguetá, 04 de março de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL / ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE GUARATINGUETÁ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA

JUSTIFICATIVA

- Considerando que o Município de Guaratinguetá é referência de regulação para 10 cidades da região (Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Lorena, Cruzeiro, Cunha, Piquete, Aparecida, Potim, Arapeí e Queluz) para o atendimento às chamadas do número 192 do SAMU, bem como presta atendimento médico, na ambulância de suporte avancado, somente neste Município de Guaratinguetá, e sempre há necessidade de investimento de serviços médicos para que não se interrompa ou sofra qualquer tipo de falha;
- Considerando a necessidade de sempre melhorar o tempo de atendimento de chegada das ocorrências desde a chamada até o atendimento efetivo, assim como melhorar os serviços de remoção inter-hospitalar;- Considerando a inexistência de concurso público vigente para atender as demandas oriundas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme informações prestadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, bem como a insuficiência de profissionais disponibilizados na Rede Municipal de Saúde, uma vez que não existe nos quadros desta Prefeitura servidores concursados para este fim específico;
- Considerando a inexistência de concurso público vigente para atender as demandas oriundas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como a insuficiência de profissionais disponibilizados na Rede Municipal de Saúde, uma vez que não existe nos quadros desta Prefeitura servidores concursados para este fim específico;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

- Considerando a obrigatoriedade do Município de prover a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, dentre outras legislações que regulamentam a matéria, faz se necessária a adoção das devidas providências para instauração do presente procedimento;
- Considerando os termos da Lei nº 13.429 de 31/05/2017 que possibilita a Terceirização da atividade fim.
- A presente contratação tem caráter complementar, transitório e à título de complementação dos serviços existentes.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Operação dos serviços médicos da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Guaratinguetá (SAMU) e Unidade de Suporte Avançado, nos termos da Portaria nº 1622 de 26 de Julho de 2012, que trata da habilitação da Regulação da Central de Guaratinguetá e elenca o rol de municípios a serem atendidos, e alterações posteriores com a inclusão do Município de Pindamonhangaba, sendo que os serviços deverão ser prestados junto à Central de Regulação e Base do SAMU, situadas na Avenida Basf, nº 750, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP.

2. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades do SAMU de forma presencial, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas legislações vigente e futuras concernentes à matéria, com observância dos princípios veiculados descritos nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que define as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

A) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

B) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

C) Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição e/ou telemedicina do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

D) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

E) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

F) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

G) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência de modo adequado e eficaz;

H) Característica Específica da Prestação de Serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

3. A CONTRATADA será responsável por:

3.1. Atender 100% da demanda dos chamados via telefone 192, bem como das saídas da unidade de suporte avançado, devendo, para tanto, disponibilizar mão de obra suficiente durante todo o período apontado neste instrumento, sendo 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana;

3.2. Disponibilizar todos os profissionais médicos necessários, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, através do

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

número de postos especificados neste termo, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;

3.3. Para a execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, a CONTRATADA fica responsável pelo funcionamento integral do Serviço Médico, devendo disponibilizar equipe médica, em número necessário e suficiente para o bom atendimento aos usuários.

3.4. Deverá a CONTRATADA dispor o mínimo de Recursos Humanos necessários ao atendimento, conforme especificado abaixo, não eximindo sua responsabilidade de suprir a assistência necessitada pelo usuário, respeitados os Protocolos de Urgência e Emergência definidos nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012.

4. SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS - CORPO PRESENTE

4.1. Atendimento na central de regulação de urgência e emergência, por profissional médico presente na Unidade de atendimento:

CATEGORIA	**TOTAL POSTOS/PLANTÃO 12HS**
Médico de Urgência e Emergência / Regulador	04 postos (sendo 02 postos diurnos, das 7h às 19h e 02 postos noturnos, das 19h às 7h).

CATEGORIA	**TOTAL POSTOS 24 horas**
Médico Coordenador / Responsável Técnico	01 posto (de segunda-feira a domingo)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

4.2. Atendimento nas equipes de suporte avançado de urgência e emergência, por profissional médico presente na Unidade de atendimento:

CATEGORIA	**TOTAL POSTOS/PLANTÃO 12HS**
Médico de Urgência e Emergência / Intervencionista	02 postos (sendo 01 posto diurno, das 7h às 19h e 01 posto noturno, das 19h às 7h).

Todos os postos deverão ser ocupados por profissionais médicos com especialização na área de MEDICINA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, emitido em conformidade com as normas legais emanadas pelo CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica, AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina, ou comprovar experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de trabalho em unidades de Urgência e Emergência.

5. PERFIL DA ASSISTÊNCIA

5.1. Conceituação dos Atendimentos Assistenciais:

5.1.1. Serviço de urgência e emergência móvel pré-hospiltar, oferecendo assistência à população durante 24h/dia, com auxílio de equipe médica, tecnicamente estruturada para o atendimento de pacientes, prevendo, inclusive, o atendimento inicial em situações excepcionais de urgência/emergência, com capacidade de remoção de pacientes para locais previamente referenciados pela regulação médica.

5.1.2. Para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência a Abrangência Territorial é de toda circunscrição do Município de Guaratinguetá, com a utilização de unidade imóvel (base e central de regulação), equipamentos e viaturas pertencentes ao Município.

5.2. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito, qual seja 192; realizar a coordenação e a supervisão da equipe, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares; realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados básicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

médicos apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

5.3. Promover a união dos meios S.B.V. (Suporte Básico de Vida) e S.A.V. (Suporte Avançado de Vida) dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas, quando se fizer necessário;

5.4. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, e ainda todo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

5.5. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências das ocorrências por regiões/bairros; realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, por intermédio do médico coordenador;

5.6. Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

5.7. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências.

5.8. Assegurar aos usuários um atendimento adequado, respaldado em protocolo de urgência e emergência, humanizado, com o menor tempo possível, desde o chamado até ao local da ocorrência. Garantindo sempre um atendimento de qualidade e eficaz.

5.9. A CONTRATADA deve seguir as orientações e determinações contidas nas Portarias nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (Capítulo IV - Atendimento Pré-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Hospitalar Móvel), na de nº 2.657, de 16 de Dezembro de 2004 e na de nº 1.010, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

5.10. Trabalho Essencial ao serviço: Acolhida; estudo social; orientação quanto ao funcionamento SAMU; atividades comunitárias; campanhas sócio educativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU);

5.11. A CONTRATADA obriga-se a implementar um programa de educação continuada diária a toda equipe médica, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com a apresentação mensal das atualizações realizadas com suas respectivas cargas horárias e identificação dos membros que se submeteram as mesmas.

5.12. A CONTRATADA deverá implementar um programa de educação continuada com cronograma regular pré-estabalecido a toda equipe medica das bases descentralizadas, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com a apresentação mensal das atualizações realizadas com suas respectivas cargas horárias e identificação dos membros que se submeteram as mesmas.

5.13. A CONTRATADA obriga-se a utilizar o Software de Gestão Especializada em Saúde adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

5.14. Responsabilizar-se por todas as ações inerentes ao quadro de pessoal médico necessário à execução dos serviços, ficando a CONTRATADA, como a única responsável, pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, dentre outros, decorrentes da relação de trabalho, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura de quaisquer obrigações, presentes ou

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

futuras, devendo, contudo, apresentar, MENSALMENTE, os respectivos comprovantes juntamente com a nota fiscal, para que a Prefeitura possa exercer as prerrogativas descritas na Súmula 331 do TST, sendo permitida a subcontratação dos postos, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.15. Observar, na prestação dos serviços:

A) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

B) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

C) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de risco iminente de morte ou obrigação legal;

D) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

E) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

F) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos para disponibilizar a equipe médica, observando as normas legais vigentes, podendo, contudo, SUBCONTRATAR serviços médicos.

G) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

5.16. Providenciar e fiscalizar para que todos os funcionários tenham identificação visível;

5.17. Garantir e disponibilizar profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes, devendo, para tanto, manter registros dos mesmos e disponibilizar cópias digitais (digitalizadas eletronicamente) de tais documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

juntamente com a Nota Fiscal. Ademais, a disponibilização de tais cópias não exime a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA perante terceiros, não transferindo, em qualquer hipótese à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades decorrentes das contratações, bem como fornecer juntamente com os documentos citados acima as escalas de todas as equipes que atuaram no mês anterior.

5.18. Aceitar e subordinar-se à atuação do GESTOR designado pela Prefeitura;

5.19. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;

5.20. Observar, durante toda vigência do instrumento, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, aceitando acompanhamento dos articuladores da rede quando necessário.

5.21. Toda infraestrutura predial, material de consumo, medicamentos e demais equipamentos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e será disponibilizada à CONTRATADA, que deverá utilizá-los conjuntamente com à equipe complementar da CONTRATANTE.

5.22. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o informe com a maior antecedência possível para a CONTRATANTE, sobre as necessidades de manutenção e conservação das viaturas, bem como do abastecimento preventivo, sob pena da mesma ter de arcar com tal responsabilidade em caso de descumprimento.

5.23. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente:

A) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

B) Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais, de acordo com regulamentação da Prefeitura e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

C) Estatísticas de óbitos;

D) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;

E) Quaisquer outras informações que a Prefeitura julgar relevantes sobre as prestações dos serviços;

F) Apresentar à Prefeitura relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema do SAMU;

G) Apresentar à Prefeitura, juntamente com a Nota Fiscal, folha de pagamento de salários e/ou notas fiscais de serviços contratados, em que constem os pagamentos aos profissionais e/ou serviços terceirizados estabelecidos e permitidos neste instrumento, dentre outras formas de contratações e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito da execução dos serviços.

H) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

I) A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população, com a mesma qualificação do profissional substituído.

6. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização e gestão dos serviços serão desenvolvidas por profissional preposto a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde no ato da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ser executada no período 04 (quatro) meses e, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. DA PLANILHA:

8.1. Para fins de elaboração da propostadeverá ser considerada a planilha a seguir:

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Pessoal		
Apoio Administrativo e Coordenação / RT Enfermagem		
Enfermeiros Intervencionistas		
Técnico de Enfermagem Intervencionistas		
Mão de Obra Médica		
Reguladores e Intervencionistas		
Coordenador e RT Médico		
Área de Apoio		
Adequações da Infraestrutura (Equipamentos e Serv.)		
Serviços e Insumos de Escritório		
Alimentação e Locação de Equipamentos Alimentícios		
Esterilização de Materiais		
Gases medicinais		
Manutenção preventiva e corretiva equip. med.		
Medicamento e material médico-hospitalar		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Monitoramento (Câmeras, DVRs e Suporte)		
Serviço de Treinamento / Educação Permanente		
Serviços, Suporte e Recursos de T.I. (Serv. e Equipamentos)		
Sistema de Regulacão Médica + Equipamentos		
Telefonia, Internet e Equipamentos de Comunicação		
Uniformes		
Gerenciais e Administrativas		
Assessoria Fiscal/Contabil/Financeira		
Operacionalização Administrativa / Despesas Operacionais		
TOTAL		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.756.901,77 (UM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 0x/2021.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Titular, Sra. Maristela Macedo Siqueira de Paulas Santos, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à rua _____, nº ___, bairro _____, no Município de Guaratinguetá/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro **XXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXX, estabelecida a XXXXX, XXX, no Município de _____/SP, neste ato representado por seu Presidente **XXXXX (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** doravante denominada **ENTIDADE,** resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

com fundamento no Decreto Municipal nº 8446, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Transferência de recursos financeiro **MUNICIPAL / FEDERAL** para o desenvolvimento de atividades conjuntas **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL / ASSOCIAÇÃO OU**

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALI-ZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE GUARATINGUETÁ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
O presente Termo de Colaboração terá como gestor do MUNICÍPIO o XXXXXX, nomeada através da Portaria xxxxx, e
A ENTIDADE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
– SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNCÍPIO:
1. Fornecer os recursos e estrutura necessários à execução deste objeto;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ENTIDADE;
5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
7. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
8. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ENTIDADE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014, e no que couber a Lei nº. 13.204 de 2015;
9. divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
10. receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
11. no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

12. suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
13. esgotadas as providências das alíneas "11" e "12", comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;

3.1. – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 20 (vinte) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;
i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

pena de suspensão da transferência.
j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais em formato eletrônico ou documento equivalente de acordo com a natureza da despesa, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
s) Manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
t) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;
u) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
v) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.1. Deverá ainda a ENTIDADE observar o contido abaixo:

1. NÃO realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. NÃO pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. NÃO utilizar, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA– REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Agência nº XXXX, no Banco XXX, na Conta Corrente nº XXX, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial / mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a última transferência, nos moldes do ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

seguinte, nos mesmos moldes, e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
8.2 A prestação de contas será devida a partir da liberação dos recursos financeiros.

8.3 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número da parceria.

8.4 A prestação de contas parcial / mensal, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
b) Relação dos pagamentos efetuados;
c) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
d) Lista de atendidos e relatório mensal de atividades. (descrição sumária das atividades;- análise das atividades realizadas, aprovados no plano de trabalho;- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados; - quando for o caso, os valores pagos nos termos os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.
e) ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8.5 Durante o prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ENTIDADE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
Este Instrumento tem sua vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que de comum acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES
Fica ainda proibido à ENTIDADE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo relativo ao MUNICÍPIO;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RECISÃO E DA DENÚNCIA
11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 .

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, comrenúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal Requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionados neste

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaratinguetá, dia de mês de 2021

_____
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

_____
ENTIDADE

Testemunhas:

_____
Nome:
RG nº:
CPF/MF nº

_____
Nome:
RG nº:
CPF/MF n

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
ENTIDADE PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL / ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALI-ZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE GUARATINGUETÁ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: _____
EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: _____
Cargo: _____

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 60 - Guaratinguetá, 04 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº3833 -A-

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXPEDIENTE
Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CPF:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____